

MINUTA

IC 14.0311.0000621/2019-3

Processo SEI: 29.0001.0051484.2020-41

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça Substituto Cássio Luiz Barbosa de Paula Teixeira, em exercício na 05ª Promotoria de Justiça de Jales;

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na RUA CINCO, Nº 2.266- CENTRO, JALES, CEP 15.700-010, inscrita no CNPJ sob o número 45.131.885/0001-04, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito, Luís Henrique dos Santos Moreira;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça que este subscreve, e o MUNICÍPIO DE JALES, representado, neste ato, por Sua Excelência, o Sr. Luís Henrique dos Santos Moreira, Prefeito do Município de Jales e por Sua Excelência, o Sr. Dr. Benedito Dias da Silva Filho, Procurador-Geral do Município de Jales; e

Considerando competir ao Ministério Público, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal e do art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF

Considerando a ausência de políticas e serviços públicos eficazes no Município de Jales referentes ao tratamento adequado no âmbito da saúde mental de crianças e adolescentes, especialmente aqueles se encontram em situação de dependência química.

Considerando a carência de políticas públicas na esfera da saúde pública, notadamente a ausência de profissionais de psicologia no Ambulatório de Saúde Mental de Jales, a sobrecarga existente na equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS) para atendimento da demanda regional;

Considerando a ausência de equipe técnica com olhar voltado ao atendimento sistemático de crianças e adolescentes com transtorno mental e suas múltiplas causas, inclusive, em razão da situação de drogadição;

Considerando a fragilidade de recursos humanos no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família de Jales (NASF);

Considerando os elevados índices de crianças e adolescentes com transtorno mental na Comarca de Jales, tendo como principal causa a drogadição;

Considerando a importância da implantação de um serviço público no padrão CAPS infantil;

Considerando que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **prioridade essa compreendida** pela primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, pela precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, **pela preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e pela destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;**

Considerando que o art. 7º do ECA dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando que os dispositivos aqui mencionados impõem dever de ação aos gestores públicos, dentre os quais os municipais, no atendimento aos direitos da criança e do adolescente e, assim, a ausência de políticas públicas na esfera da saúde infantil constitui grave omissão administrativa;

Considerando a existência de recursos disponíveis e sem destinação específica depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderiam, até a efetiva absorção pelo orçamento do Município de Jales, ser utilizados para custear a implementação de um serviço público no padrão CAPS infantil voltado exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Jales;

Considerando a existência de um projeto para a implementação do referido serviço público, com elaboração conduzida pela Prefeitura do Município de Jales, sob a liderança das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

Considerando que foi autorizado, por meio da Resolução nº 004/2020, o repasse de R\$ 1.315.959,56 do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales para a implantação no município de Jales do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental para crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos incompletos, portadores de transtornos mentais moderados, severos e persistentes, dentro da sua área de abrangência, realizando acompanhamento clínico, de reinserção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

RESOLVEM, com fulcro: (I) - no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985; (II) - no artigo 113 da Lei 8078/90; (III) - no art. 25, inciso IV, "a" da Lei 8625/93; (IV) - no art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93; e (V) - nos arts. 83, 84, 85 e 86 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante os seguintes **TERMOS** das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implantar o Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental para crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos incompletos, portadores de transtornos mentais moderados, severos e persistentes, dentro da sua área de abrangência, para a realização de acompanhamento clínico, de reinserção social e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em conformidade com o Projeto Técnico de Implantação, que integra o presente ajuste.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para efetivação do serviço e contratar os profissionais necessários para a composição da equipe mínima do serviço, nos termos do Projeto Técnico para implantação, que integra o presente ajuste.

Parágrafo segundo. Para cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula (cláusula primeira), o **COMPROMISSÁRIO** poderá utilizar os recursos repassados por meio da Resolução nº 004/2020, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jales mediante rigorosa prestação de contas junto àquele Conselho e aos mais órgãos de fiscalização na forma da Lei e regulamentos.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** deverá observar os prazos estipulados na Resolução nº 004/2020, do CMDCA de Jales, ou outra Resolução relacionada ao objeto do presente Compromisso e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a altera-la ou substitui-la, para cumprimento integral da obrigação prevista nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Os prazos previstos na Resolução 004/2020, ou outra Resolução relacionada ao objeto do presente Compromisso e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a altera-lo ou substitui-lo, integram o presente ajuste,

Parágrafo quinto - O compromissário deverá cumprir integralmente o Plano de Aplicação estabelecido no item 9 da Resolução 004/2020 do CMDCA, ou outra Resolução relacionada ao objeto do presente Compromisso e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a altera-lo ou substitui-lo, que passa a fazer parte deste ajuste.

Parágrafo sexto – Os recursos originários do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales (FMIJ) e autorizados pelo Conselho Municipal poderão ser utilizados pelo **COMPROMISSÁRIO** para custeio de despesas de pessoal no primeiro ano/exercício da efetiva implantação do serviço (Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental para crianças e adolescentes).

Parágrafo sexto – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a inserir os custos de manutenção e despesas com pessoal do serviço (Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental para crianças e adolescentes) no orçamento municipal a partir do segundo ano da implantação do serviço, ocasião que o serviço deverá ser totalmente custeado com recursos do tesouro municipal.

Cláusula Segunda - O descumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** dará ensejo à incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) por cada descumprimento, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso.

Parágrafo primeiro – A multa prevista neste Compromisso tem natureza cominatória e não substituem as obrigações assumidas pelos Compromissários;

Parágrafo segundo – A multa prevista neste Compromisso deverá ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Jales.

Parágrafo terceiro – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Compromisso implicará, independentemente do pagamento do valor da correspondente multa, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução específica na forma estabelecida no art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual ação de improbidade administrativa.

Jales, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
CÁSSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA
Promotor de Justiça Substituto
Luís Henrique
Luís Henrique
Prefeito Municipal de Jales

28/07/2023
Benedito Dias da Silva Filho
Benedito Dias da Silva Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SP 238.948



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA**, Promotor de Justiça, em 19/07/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador 10891399 e o código CRC EA55CEBE.